

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VERGÍLIO FERREIRA
REGULAMENTO DOS PRÉMIOS DE MÉRITO

Preâmbulo

De acordo com o artigo 7.º da Lei nº 51/ 2012, de 5 de setembro, o aluno tem direito a: d) «ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido»; e) «ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido»; h) «usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito».

Prémios de Mérito Escolar – Académico e Cívico

1.º Princípios / Orientações Gerais

1. A *Distinção por Mérito Escolar*, nas suas vertentes *Académica* e *Cívica*, reconhece os alunos que, no final de cada ano letivo, se distingam pelo seu desempenho escolar ao nível dos conhecimentos e das condutas cívicas e pela participação ativa em iniciativas e projetos das escolas do agrupamento.
2. Esta distinção assenta única e exclusivamente no mérito dos alunos.
3. Esta distinção será atribuída após apreciação de cada Conselho de Docentes/Conselho de Turma.
4. Das decisões tomadas pelo Conselho de Docentes/Conselho de Turma não haverá recurso.

2.º Âmbito

Aplica-se em cada ano letivo, a todos os alunos do 4.º ao 12.º ano de escolaridade.

3.º Objetivos

A distinção por mérito tem como objetivos:

1. Promover junto dos alunos a valorização do estudo, da aprendizagem, do envolvimento nos projetos da escola, da adoção de uma conduta escolar positiva, dos relacionamentos positivos e da cidadania democrática e participativa.
2. Reforçar positivamente os alunos do 4º ao 12º ano de escolaridade que se distingam pelos seus resultados escolares, pelo seu envolvimento em projetos da escola e pela sua conduta escolar e cívica.
3. Reconhecer o valor do exemplo como indicativo dos valores perseguidos pela escola, bem como do seu valor formativo.
4. Promover junto dos encarregados de educação o reconhecimento do valor da escola e a difusão da sua cultura.

4.º Critérios de seleção

O Conselho de Docentes/Conselho de Turma, no final de cada período, assinala os alunos que se enquadram nos critérios para a distinção.

Caberá ao Professor Titular/Diretor de Turma informar os respetivos alunos, dando conhecimento público a toda a turma.

1. Distinção por Mérito Académico

Esta distinção será atribuída pelo Conselho de Docentes/Conselho de Turma, e registada em ata, no final de cada ano letivo, de acordo com os critérios abaixo indicados.

a) No 4.º ano, têm acesso os alunos que cumulativamente:

- tenham a Português e a Matemática o nível mínimo de 4, não tendo qualquer menção inferior a "Muito Bom" nas restantes áreas curriculares;
- tenham menção de comportamento de Muito Bom ou Bom, sem qualquer registo de natureza disciplinar;
- não tenham faltas injustificadas.

b) Nos 2.º e 3.º ciclos, têm acesso os alunos que cumulativamente:

- na avaliação interna final do 3.º período tenham média aritmética mínima de 4 (sem arredondamento);
- tenham, na avaliação interna, a Português e a Matemática, o nível mínimo de 4, não tendo qualquer nível inferior a 3 nas outras disciplinas;
- não tenham faltas disciplinares e injustificadas;
- tenham menção de comportamento de Muito Bom ou Bom.

c) No ensino secundário, têm acesso os alunos que cumulativamente:

- na avaliação interna final do 3.º período tenham média aritmética de, pelo menos, 16 valores, sem arredondamentos, e não tenham em qualquer disciplina classificação inferior a 14 valores;
- estejam inscritos em todas as disciplinas e não tenham qualquer disciplina em atraso;
- não tenham faltas disciplinares e injustificadas;
- tenham menção de comportamento de Muito Bom ou Bom.

d) No ensino profissional, têm acesso os alunos que cumulativamente:

- na avaliação final do 3.º período tenham média aritmética dos módulos concluídos em cada disciplina de, pelo menos, 16 valores, e não tenham em qualquer disciplina classificação inferior a 14 valores;
- estejam inscritos em todas as disciplinas e não tenham módulos em atraso;
- não tenham faltas disciplinares e injustificadas;
- tenham menção de comportamento de Muito Bom ou Bom.

2. Distinção por Mérito Cívico

Esta distinção será atribuída pelo Conselho de Docentes/Conselho de Turma, e registrada em ata, no final de cada ano letivo, de acordo com os critérios abaixo indicados.

a) No ensino regular têm acesso os alunos que cumulativamente:

- tenham aproveitamento em todas as disciplinas e, no ensino secundário, não tenham disciplinas em atraso;
- revelem empenho e colaboração sistemática em projetos e atividades promovidas pela Escola/Agrupamento, e que constam do Plano Anual de Atividades
- se distingam pela participação e promoção de iniciativas de cidadania ativa e responsável;
- não tenham faltas disciplinares e injustificadas;
- tenham menção de comportamento de Muito Bom ou Bom.

b) No ensino profissional têm acesso os alunos que

- tenham aproveitamento em todas as disciplinas e não tenham módulos em atraso;
- revelem empenho e colaboração sistemática em projetos e atividades promovidas pela Escola/Agrupamento, e que constam do Plano Anual de Atividades e/ou se distingam pela participação e promoção de iniciativas de cidadania ativa e responsável;
- não tenham faltas disciplinares e injustificadas;
- tenham menção de comportamento de Muito Bom ou Bom.

3. Distinção por Mérito Académico/Cívico para alunos com Necessidades Educativas Especiais*

a) No ensino regular têm acesso os alunos que cumulativamente:

- tenham aproveitamento em todas as disciplinas e, no ensino secundário, não tenham disciplinas em atraso;
- revelem empenho e colaboração sistemática em projetos e atividades promovidas pela Escola/Agrupamento, e que constam do Plano Anual de Atividades;
- se distingam pela participação e promoção de iniciativas de cidadania ativa e responsável ou revelem um desempenho notório da superação de dificuldades e melhorias nos resultados;
- tenham menção de comportamento de Muito Bom ou Bom.

* Estes critérios aplicar-se-ão apenas no caso dos alunos com Necessidades Educativas Especiais não se enquadrarem nos requisitos previstos nos pontos 1. e 2. do artigo 4.º.

- b) No ensino profissional têm acesso os alunos que:
- tenham aproveitamento em todas as disciplinas e não tenham módulos em atraso;
 - revelem empenho e colaboração sistemática em projetos e atividades promovidas pela Escola/Agrupamento, e que constam do Plano Anual de Atividades e/ou se distingam pela participação e promoção de iniciativas de cidadania ativa e responsável ou revelem um desempenho notório da superação de dificuldades e melhorias nos resultados;
 - não tenham faltas disciplinares e injustificadas;
 - tenham menção de comportamento de Muito Bom ou Bom.

5.º Candidaturas

1. Para além do Conselho de Docentes/Conselho de Turma, poderão ser proponentes das candidaturas à *Distinação por Mérito Cívico* a Comissão Administrativa Provisória/Direção da Escola, os docentes responsáveis por projetos e atividades do Plano Anual de Atividades, a Associação de Pais e Encarregados de Educação, a Associação de Estudantes, os professores ou os colegas da turma a que o aluno pertence. Neste último caso, o número de proponentes terá de corresponder a mais de metade do total de alunos da turma.
2. As propostas de candidaturas terão de ser devidamente justificadas, explicitando os motivos que indiciam ação meritória.
3. As candidaturas serão entregues ao Diretor de Turma a que pertence o aluno, que as apresentará ao Conselho de Docentes/Conselho de Turma para análise e decisão nas reuniões finais de ano letivo.

6.º Homologação

1. Os alunos distinguidos têm direito a ver o seu nome inscrito e afixado em lugar privilegiado da escola, até ao final do ano letivo seguinte.
2. Desta atribuição cabe menção na ficha de registo de avaliação final.

7.º Diplomas

Os alunos que, no final do terceiro período de cada ano letivo, forem distinguidos com a menção de Distinação por Mérito Académico e/ou Distinação por Mérito Cívico, têm direito a diploma.

A entrega dos diplomas terá lugar numa sessão aberta a toda a comunidade educativa, bem como a todos os encarregados de educação, a realizar no início do primeiro período do ano letivo seguinte.

Regulamento revisto e aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 01 de janeiro de 2014